



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

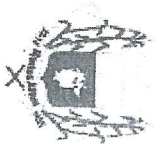
# ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

## EXERCÍCIO DE 2017

Orçamentos :

<b>FISCAL</b>
<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>

Seq



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 08 /2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara de MONTES ALTOS, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orga a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 29.812.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

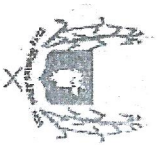
- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

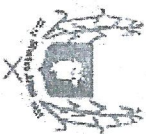
§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 29.812.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.127.510,00</b>
1.1 - Receita Tributária	43.650,00
1.2 - Receita de Contribuições	20.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.800,00
1.4 - Receita Agropecuária	300,00
1.5 - Receita Industrial	100,00
1.6 - Receita de Serviços	10.400,00
1.7 - Transferências Correntes	13.047.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.860,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.397.340,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	80.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

2.2 - Alienações de Bens	26.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.290.340,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	1.000,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 16.515.150,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (2.228.000,00)

RECEITAS TOTAL 29.812.000,00

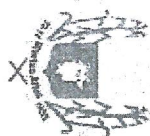
Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 29.812.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OTOCIENTOS E DOZE MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.960.000,00 (VINTE MILHÕES, NOVECIENTOS E SESSENTA MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.852.000,00 (OITO MILHÕES, OTOCIENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>13.748.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	7.005.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.738.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	5.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

16.064.000,00

12 - PREFEITURA DE MONTES ALTOS - FUNDEB	7.212.000,00
13 - PREFEITURA DE MONTES ALTOS - FMS	6.684.000,00
14 - PREFEITURA DE MONTES ALTOS - FMAS	2.168.000,00

DESPESA TOTAL

29.812.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CAMARA MUNICIPAL	757.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	943.000,00
03.10 - SECRETARIA DE MUL.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.626.000,00
04.10 - SECRETARIA MUL.DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	902.000,00
05.10 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	601.000,00
06.10 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE/FUNEM	2.614.000,00
07.12 - F U N D E B	7.212.000,00
08.10 - SECRETARIA MUL. DE ESPORTE E JUVENTUDE	577.000,00
09.10 - SECRETARIA MUL. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES	4.615.000,00
10.13 - FUNDO MUNICIPIAL DE SAUDE	6.684.000,00
11.14 - FUNDO MUL.DE ASSIST.SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA	2.168.000,00
12.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS SUSTENTÁVEIS	314.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	601.000,00
14.10 - SECRETARIA MUL.DE TRÂNSITO, PLANET.URBANO E REGUL.FUNDIÁRIA	113.000,00
15.10 - SECRETARIA MUL.DE ART. POLÍTICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	80.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGENCIA	5.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

29.812.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autárquicas, fundações e fundos especiais deverão, para sua



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de MONTES ALTOS, aos 26 de DEZEMBRO de 2016.

  
VALDIVINO ROCHA SILVA  
Prefeito Municipal